



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 10 DE
1º DE AGOSTO DE 2023

“Que dispõe sobre a carteira de identificação para pessoas com fibromialgia no município de Santana da Vargem”.

Art.1º. Esta lei estabelece a prioridade no atendimento aos portadores de Fibromialgia por meio da apresentação de Carteira de Identificação, com vistas a garantir atenção integral, o pronto atendimento, e o acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 1º. A carteira de identificação será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e conterá as seguintes informações:

- I- Comprovante de residência, tipo sanguíneo e número de telefone do identificado;
- II- Foto 3x4 recente;
- III- Cópias do RG, CPF e Cartão do SUS.

§ 2º. Nos casos em que a pessoa com transtorno da fibromialgia seja imigrante, detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 2º Os órgãos públicos, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Santana da Vargem, regem-se pelo atendimento preferencial às pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

portadoras de fibromialgia.

Parágrafo I. O atendimento preferencial previsto terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

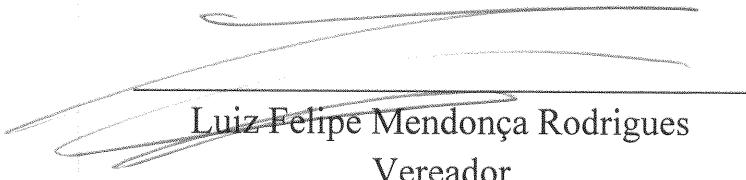
III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

1º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Vereador



JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dor generalizada no corpo, sensibilidade aumentada em pontos específicos, fadiga, distúrbios do sono e problemas cognitivos, como dificuldade de concentração e memória. É uma condição complexa e ainda não possui uma causa definitiva conhecida.

As pessoas que sofrem com fibromialgia enfrentam desafios diários, pois a doença pode afetar significativamente sua qualidade de vida e bem-estar. Além das dores físicas persistentes, os pacientes muitas vezes enfrentam dificuldades para obter o diagnóstico correto, o que pode levar a um longo período de incertezas e busca por tratamentos adequados.

Nesse contexto, a aprovação do projeto de lei que estabelece a carteira de identificação para pessoas com fibromialgia em Santana da Vargem é de extrema importância. A carteira de identificação proporciona uma série de benefícios para os portadores da doença:

Prioridade no atendimento: A carteira garantirá atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, o que é fundamental para minimizar o sofrimento dos pacientes, especialmente em momentos de crises e necessidade de cuidados médicos urgentes.

Acesso aos serviços: Com a carteira, os pacientes terão acesso facilitado aos serviços de saúde, educação e assistência social, o que contribui para uma atenção integral e multidisciplinar, atendendo suas necessidades específicas.

Reconhecimento da condição: A carteira de identificação traz visibilidade para a fibromialgia como uma doença legítima e relevante, o que pode ajudar a reduzir o estigma e a falta de compreensão social em relação à síndrome.



Inclusão social: Ao garantir atenção especializada e prioridade no atendimento, o projeto de lei promove a inclusão social dos portadores de fibromialgia, permitindo que eles se sintam mais respeitados e acolhidos em sua comunidade.

Melhoria da qualidade de vida: Com um tratamento adequado e um suporte mais efetivo por meio da carteira de identificação, os pacientes podem experimentar uma melhoria significativa em sua qualidade de vida, o que é fundamental para lidar com a doença de forma mais positiva e produtiva.

Portanto, a aprovação do projeto de lei representa um passo importante para garantir uma abordagem mais humanizada e inclusiva para as pessoas que enfrentam a fibromialgia em Santana da Vargem, aliviando seus sofrimentos e promovendo uma sociedade mais empática e cuidadosa com a saúde de todos os seus cidadãos.